



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.8.053/2015

“REGULAMENTA COBRANÇA DE IPTU PARA EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001 de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado o valor base definido pelo Decreto Municipal 7.583, datado de 15/12/2014, em 9,9038% (nove inteiros e nove mil trinta e oito milionésimos por cento), para efeito de cálculos do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano**, para o exercício de 2016, ficando fixado em **R\$ 13,11 (treze reais e onze centavos)**.

Art. 2º. Ficam fixados para o exercício de 2016, os vencimentos do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano**, a saber:

Cota Única	Até 31/05/2016
1ª. Parcela	Até 31/05/2016
2ª. Parcela	Até 30/06/2016
3ª. Parcela	Até 31/07/2016

§ 1º. O contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única até a data do seu vencimento, gozará do desconto de 10% (dez por cento), com base no art. 88 da Lei Municipal nº. 079, de 14 de dezembro de 1989, e suas alterações.

§ 2º. O contribuinte incurso de multa, juros e correção monetária, pelo não pagamento da 1ª parcela ficará dispensado desta obrigação, se efetuar o pagamento integral do imposto até a data do vencimento da 2ª parcela, conforme determina o Parágrafo Único do art. 88 da Lei Municipal nº. 079, de 14 de dezembro de 1989.

§ 3º. Para a devida efetivação dos pagamentos, os contribuintes do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano** deverão dirigir-se aos seguintes Postos de Arrecadação: **Banestes** – inclusive no Auto-Atendimento, Débito em Conta e no Caixa; **Banco do Brasil** – Auto-Atendimento e Débito em Conta; **Caixa Econômica Federal** – através das Casas Lotéricas, Auto-Atendimento e Débito em Conta.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.053/2015.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando o Decreto Municipal nº. 7.583/2014, datado de 15 de dezembro 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

